



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 116/2021
REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021

“Autoriza o ressarcimento de valores descontados em rescisão do contrato de trabalho a título de compensação do banco de horas negativo, nos termos previstos no Parágrafo primeiro do Art. 9º do Decreto nº 6.939, de 30 de abril de 2020 e dá providências correlatas.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao ressarcimento de valores descontados em rescisão do contrato de trabalho a título de compensação do banco de horas negativo, nos termos previstos no Parágrafo primeiro do Art. 9º do Decreto nº 6.939, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Os servidores, efetivos ou temporários, que tiveram descontados em rescisão do contrato de trabalho valores referentes ao banco de horas negativo deverão ser ressarcidos na mesma quantidade de horas apurada no banco de horas e valores constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), em rescisão do contrato de trabalho complementar.

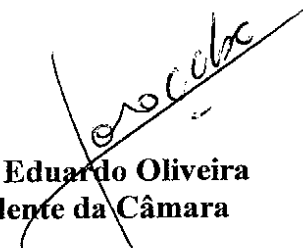
Art.3º O ressarcimento de que trata esta lei será implementado a partir de 03 de Janeiro de 2022, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020.


Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica revogado o Parágrafo primeiro do Art. 9º do Decreto nº 6.939, de 30 de abril de 2020.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 23 de dezembro de 2021.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário